



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Executivo nº 041/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei nº 041/2018, de autoria do Poder Executivo, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NONOAI A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE PARTE DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE PARA OS FINS QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, cabe referir que o art. 160, inc II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

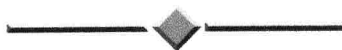
Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de direito público, especialmente porque observa as regras estabelecidas na Lei Orgânica Municipal. Destacamos o previsto no artigo 7, §1º, da Lei Orgânica Municipal:

“Artigo 7º - O uso de bens municipais por terceiro poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominicais dependerá de autorização legislativa e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar-se à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado”.

No caso em análise, de acordo com a exposição de motivos ao projeto de lei, o objetivo da cessão é dar suporte em saúde indígena para as comunidades do nosso município e da região. Presente, portanto, o interesse público.

Importante salientar, ainda, que consta do projeto de lei (artigo 4º) regra de reversão do patrimônio no caso de utilização do imóvel de forma diversa ao estabelecido na Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Diante disso, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o projeto de lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Nonoai/RS, 30 de agosto de 2018.

EDINEIA GOSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

